PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.157/2026 – ADESÃO Nº 02/2026
CONTRATO Nº 45/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM – E SEU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB Nº 10.479.981/0001-55, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, NOS SEGUINTES TERMOS:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através de sua **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, e seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55**, estabelecidos no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, Guilherme Antônio Lopes de Oliveira, portadora do CPF nº 039.976.323-67, RG sob nº 3.007.721 SSP-PI, e a empresa **MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, com sede na Av. Naçoes Unidas, n. 1054, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.019-230 – contato no email distribuidoramercosul1@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LAECIO SAMPAIO ABREU, inscrito no CPF de n. 044.665.523-63, sócio-administrador, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 013/2026, do Pregão nº 008/2025-SRP, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE**, assim estando as partes contratantes sujeitas aos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 335/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo administrativo nº 6.157/2026, bem como a Ata de Registro de Preço 013/2025, do Pregão nº 012/008/2025-SRP do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. **Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de**

medicamentos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde de Piripiri – PI, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM – junto à Farmácia Básica Municipal (Farmácia Central); Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) I e II; e CAPS AD; como orgãos distribuidores, em atendimento à toda a rede municipal, especialmente às 31 Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Dr Adauto Coelho de Rezende, Centro de Testagem e Aconselhamento, Centro de Saúde da Mulher, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência); visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica, em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2025–2026, instituída pelo Decreto Municipal nº 412/2025, e o relatório Técnico da Farmacia Central do município, conforme especificações e quantidades na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é **de R$ 3.591.183,76 (três milhões quinhentos e noventa e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos),** de acordo com a proposta comercial e Termo de Adesão como "Carona" a ata de registro de preço nº 013/2026 decorrente do pregão nº 008/2025 do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
1	A.A.S ADULTO COMPRIMI- DOS DE 500MG	UND	106250	R$ 0,37	R$ 39.312,50
2	ACEBROFILINA PED 5MG/ML SUSP 120ML	FR	10000	R$ 7,14	R$ 71.400,00
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDOSS	UND	31250	R$ 3,87	R$ 120.937,50
4	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP 10ML	FR	15000	R$ 1,71	R$ 25.650,00
5	AMOXICILINA 500MG COM- PRIMIDOS	UND	187500	R$ 0,31	R$ 58.125,00
6	AZITROMICINA 500MG COM- PRIMIDOS	UND	150000	R$ 0,96	R$ 144.000,00
7	BACLOFENO 10 MG COMPRI- MIDOS	UND	154687	R$ 0,25	R$ 38.671,75
8	CARVEDILOL 12,5MG COM- PRIMIDOS	UND	62500	R$ 0,24	R$ 15.000,00
9	CEFALEXINA COMP DE 500MG COMPRIMIDOS	UND	100000	R$ 0,97	R$ 97.000,00
10	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDOS	UND	112500	R$ 0,21	R$ 23.625,00
11	DEXAMATASONA 0,1MG/ML - FRC. 100ML	FR	12750	R$ 1,62	R$ 20.655,00
12	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDOS	UND	250000	R$ 0,14	R$ 35.000,00
13	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIDOS	UND	93750	R$ 1,24	R$ 116.250,00
14	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDOS	UND	70312	R$ 0,85	R$ 59.765,20
15	FLORAX ADULTO	FR	5625	R$ 9,37	R$ 52.706,25
16	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMPRIMIDOS	UND	156250	R$ 0,45	R$ 70.312,50
17	IBUPROFENO DE 300MG COMPRIMIDOS	UND	150000	R$ 0,37	R$ 55.500,00
18	LACTULOSE 667 MG/ML XA- ROPE	FR	625	R$ 5,09	R$ 3.181,25
19	LEVOPODA + CARBIDOPA 25MG/250MG- COMPRIMIDOS	UND	25500	R$ 4,50	R$ 114.750,00
20	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG COMPRI- MIDOS	COMP	127500	R$ 0,43	R$ 54.825,00
21	LEVOTIROXINA 50MG- COM- PRIMIDOS	UND	19125	R$ 0,55	R$ 10.518,75

22	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, 50ML- FRC.	FR	425	R$ 86,61	R$ 36.809,25
23	MEBENDAZOL 100MG – COMPRIMIDOS	UND	42500	R$ 0,41	R$ 17.425,00
24	METOCLOPRAMINA 4MG/ML- SOL. ORAL	FR	25500	R$ 5,14	R$ 131.070,00
25	MEBENDAZOL 20MG/ML- SOL. ORAL-FRC.30 ML	FR	21250	R$ 3,15	R$ 66.937,50
26	METILDOPA 250MG COMPRI- MIDOS	UND	117187	R$ 0,88	R$ 103.124,56
27	METRONIZADOL SUSP. ORAL 200MG/5ML, FRC C/80ML.	FR	21250	R$ 8,50	R$ 180.625,00
28	MICONAZOL CREME VAGI- NAL 80G + 14 APLICADORES	BNG	7500	R$ 12,61	R$ 94.575,00
29	OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 200ML ACIDOS GRAXOS ES- SENCIAIS	FR	1250	R$ 10,01	R$ 12.512,50
30	PREDNISONA 5MG COMPRI- MIDOS	UND	46875	R$ 0,19	R$ 8.906,25
31	PROMETAZINA 25MG COM- PRIMIDOS	UND	62500	R$ 0,36	R$ 22.500,00
32	SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML)	FR	2500	R$ 2,31	R$ 5.775,00
33	SIMETICONA GOTAS 75MG/10ML	FR	6250	R$ 2,47	R$ 15.437,50
34	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	FR	20000	R$ 3,25	R$ 65.000,00
35	VITAMINA COM 500MG COMPRIMIDOS	UND	150000	R$ 0,29	R$ 43.500,00
36	VITAMINA C GOTAS 20ML	FR	31250	R$ 5,07	R$ 158.437,50
37	ADRENALINA 1G AMP.1ML	AMP	8500	R$ 8,58	R$ 72.930,00
38	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMP	10625	R$ 9,67	R$ 102.743,75
39	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	AMP	10625	R$ 0,63	R$ 6.693,75
40	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP 10ML	AMP	2500	R$ 0,18	R$ 450,00
41	DOBUTAMINA 250MG AMP C/20ML IV	AMP	4687	R$ 12,99	R$ 60.884,13
42	GLICOSE 25% AMP. 10ML	AMP	21875	R$ 1,04	R$ 22.750,00
43	HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMP	6250	R$ 5,28	R$ 33.000,00
44	HIOSCINA 20MG - 1ML	AMP	12750	R$ 1,70	R$ 21.675,00
45	LIDOCAÍNA 20MG/ML, C/ ADRENALINA, 20ML	AMP	8500	R$ 11,50	R$ 97.750,00
46	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML	AMP	4062	R$ 5,77	R$ 23.437,74
47	NEOCAINA 0,5% C/V 20ML FRA	AMP	6375	R$ 14,54	R$ 92.692,50
48	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML	AMP	8500	R$ 3,07	R$ 26.095,00
49	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	AMP	8500	R$ 1,02	R$ 8.670,00
50	OCITOCINA 5UI/ML AMP 1ML	AMP	4375	R$ 5,75	R$ 25.156,25
51	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 2ML	AMP	5625	R$ 3,09	R$ 17.381,25
52	OXACILINA 500MG FRS/AMP	AMP	3125	R$ 8,41	R$ 26.281,25
53	PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML	AMP	10625	R$ 8,65	R$ 91.906,25
54	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML	UND	5000	R$ 6,35	R$ 31.750,00
55	SOLUÇÃO DE RINGER C/LAC- TADO 500ML	UND	6250	R$ 10,78	R$ 67.375,00
56	SORO DE GLICOSE 5% 500ML	UND	17000	R$ 9,92	R$ 168.640,00
57	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML	AMP	1500	R$ 10,30	R$ 15.450,00
58	TENOXICAM 20MG FRS/AMP	AMP	5000	R$ 10,90	R$ 54.500,00
59	VITAMINA K 10MG AMP 1ML	AMP	12500	R$ 2,67	R$ 33.375,00
60	CITALOPRAN 20MG COMPRI- MIDOS	UND	1562	R$ 1,31	R$ 2.046,22
61	CLONAZEPAM 0,5 MG COM- PRIMIDOS	UND	42500	R$ 0,19	R$ 8.075,00
62	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDOS	UND	3750	R$ 0,54	R$ 2.025,00
63	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDOS	UND	32000	R$ 0,53	R$ 16.960,00
64	DIAZEPAM 5MG COMPRIMI- DOS	UND	6250	R$ 0,10	R$ 625,00
65	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDOS	UND	18750	R$ 0,85	R$ 15.937,50
66	DULOXETINA 30 MG COM- PRIMIDOS	UND	6375	R$ 2,86	R$ 18.232,50

67	ESCITALOPRAM 10 MG COM- PRIMIDOS	UND	12750	R$ 0,32	R$ 4.080,00
68	ESCITALOPRAM 20MG COM- PRIMIDOS	UND	12750	R$ 0,57	R$ 7.267,50
69	FENTANILA 78,5MCG AMP 2ML A1 (50MCG)	AMP	1250	R$ 5,77	R$ 7.212,50
70	GABAPENTINA 300 MG COM- PRIMIDOS	UND	10625	R$ 1,04	R$ 11.050,00
71	HALOPERIDOL 1MG COMPRI- MIDOS	UND	4375	R$ 0,32	R$ 1.400,00
72	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDOS	UND	2250	R$ 3,00	R$ 6.750,00
73	MORFINA 10MG – COMPRIMI- DOS	UND	4250	R$ 2,85	R$ 12.112,50
74	MORFINA 30MG – COMPRIMI- DOS	UND	4250	R$ 2,88	R$ 12.240,00
75	MORFINA 0,2MG/ML1ML	AMP	4250	R$ 6,64	R$ 28.220,00
76	MORFINA 10MG/ML AMP 1ML	AMP	625	R$ 3,61	R$ 2.256,25
77	NORTRIPTILINA 25MG COM- PRIMIDOS	UND	10625	R$ 0,78	R$ 8.287,50
78	PREGABALINA 75 MG COM- PRIMIDOS	UND	10625	R$ 4,00	R$ 42.500,00
79	PROMETAZINA 25 MG COM- PRIMIDOS	UND	22500	R$ 0,29	R$ 6.525,00
80	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML	FR	875	R$ 29,81	R$ 26.083,75
81	SUXAMETONIO 100MG INJ	AMP	212	R$ 26,68	R$ 5.656,16
82	TRAMADOL 100MG COMPRI- MIDOS	COMP	4250	R$ 3,30	R$ 14.025,00
83	VENLAFAXINA 150MG COM- PRIMIDOS	UND	2125	R$ 10,85	R$ 23.056,25
84	VENLAFAXINA 37,5MG COM- PRIMIDOS	UND	2125	R$ 0,66	R$ 1.402,50
85	ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMI- DOS	UND	37500	R$ 0,42	R$ 15.750,00
Valor Total R$ 3.591.183,76 (três milhões quinhentos e noventa e um mil, cento e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).					

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá imediatamente à assinatura deste contrato.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento/Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos do art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.5.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não

efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores

– SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

8.1. É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do processo licitatório definitivo em andamento e formalização do contrato permanente, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO Correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
DOTAÇÃO: **10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSOS: **500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS** **600 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – FEDERAL** **632 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS A SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Piripiri(PI), 24 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 24/03/2026 13:11:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ sob nº 02.601.314/0001-75
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri
Guilherme Antônio Lopes de Oliveira
CONTRATANTE

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Assinado de forma digital por FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU:04466552363
Dados: 2026.03.24 12:53:18 -03'00'

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 28.973.504/0001-07
FELIPE LAECIO SAMPAIO ABREU
CPF de n. 044.665.523-63
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Emmanuele Pardeck Melo F. P. Alves.
2) Ivana Kamilla Souza e Silva